



**TECNOLAMP  
DO BRASIL®**  
Lâmpadas e Acessórios

Ao  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 003/2015

Tecnolamp do Brasil, Lâmpadas e Acessórios Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.405/0001-43, com sede na avenida Tiradentes, 1338 – Ponte Pequena – São Paulo – SP CEP 01102-000, por seu representante legal infra assinado, vem, com base no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria I M P U G N A R os termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e direito que se seguem:

Justificativa

DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Patos de Minas, abriu o processo acima citado, que tem como objeto contratação de Empresa especializada em engenharia para elaboração de projeto de extensão e reforma de rede urbana de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública em diversas vias públicas, no município de Patos de Minas/MG.

A Impugnante, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, obteve o respectivo Edital, e ao verificar as condições para participação no pleito, deparou-se com a exigência formulada no item nº 5.2 - O ENVELOPE nº 1, devidamente lacrado, deverá conter:

**q) Certificado de Registro Cadastral (C.R.C) na CEMIG , vigente.**

A cláusula em questão visa impedir de participar do certame qualquer empresa que não seja cadastrada na concessionária local, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

Desenvolvimento

DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:  
“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”



TECNOLAMP DO BRASIL - LÂMPADAS E ACESSÓRIOS  
Av. Tiradentes 1338 - LUZ  
São Paulo, SP - 01102-000

Telefax: (11) 3217-2900  
tecnolamp@tecnolamp.com.br  
www.tecnolamp.com.br

Ora, na medida que o Edital está impedindo a participação de empresas por não ser cadastrada junto à CEMIG concessionária local.

Não cabe a Prefeitura solicitar que as empresas participantes do certame sejam cadastradas na concessionária local, pois as mesmas poderão obter informações sobre os produtos cadastrados/homologados na concessionária sem serem cadastradas.

Neste caso cabe solicitar que os produtos a serem utilizados nos serviços sejam padrão da concessionária local "CEMIG".

Como se não bastasse, o item em epígrafe fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

As exigências contidas em editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

As exigências devem ser pautadas pela impessoalidade, garantindo assim a participação de todos os interessados em pé de igualdade.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina:

"O princípio da impessoalidade, ..., aparece, na licitação, intimamente ligado aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo: todos os licitantes devem ser tratados igualmente, em termos de direitos e obrigações, devendo a Administração, em suas decisões, pautar-se por critérios objetivos..." O Administrador deve evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade.

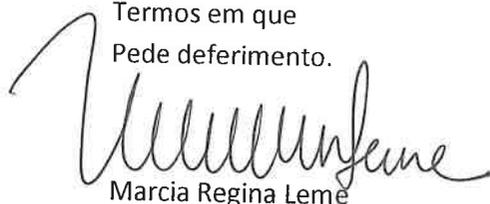
Conclusão

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Termos em que  
Pede deferimento.



Marcia Regina Lemé

Sócia Administrativa

CPF: 126.371.078-63

00.119.405/0001-43

TECNOLAMP DO BRASIL  
LÂMPADAS E ACESSÓRIOS LTDA

Av. Tiradentes nº 1338/1344

Luz - CEP 01102-000

SÃO PAULO - SP

